



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Mfaa-2

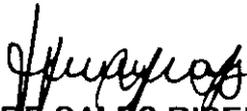
Processo nº : 10980.002699/98-14  
Recurso nº : 117.710  
Matéria : IRPJ - Ex.: 1996  
Recorrente : EDITEL GRÁFICA E EDITORA S/A  
Recorrida : DRJ em CURITIBA-PR  
Sessão de : 29 de Janeiro de 1999  
Acórdão nº : 107-05.521

AÇÃO JUDICIAL - A existência de ação judicial, em nome do contribuinte, importa em renúncia às instâncias administrativas.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EDITEL GRÁFICA E EDITORA S/A.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por renúncia à esfera administrativa, nos termos relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 FEV 1999

Processo nº : 10980.002699/98-14  
Acórdão nº : 107-05.521

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO CONÇALVES NUNES. Ausente, Justificadamente, o Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS.



Processo nº : 10980.002699/98-14  
Acórdão nº : 107-05.521

Recurso nº : 117.710  
Recorrente : EDITEL GRÁFICA E EDITORA S/A

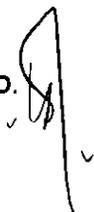
## RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica moneada à epígrafe que se insurge contra o decidido pela Sra Delegada da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba - PR.

Na sua peça recursal, constante de fls. 92 a 95, requer a nulidade da decisão por cerceamento de defesa pelo fato da autoridade julgadora de primeiro grau não ter tomado conhecimento de sua impugnação por renúncia a esfera administrativa (propositura de ação judicial).

Alega também a ilegalidade de multa de 75% e requer a reforma da decisão

É o Relatório.



Processo nº : 10980.002699/98-14  
Acórdão nº : 107-05.521

## VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Vislumbra-se através das peças constantes dos autos que a recorrente buscou a tutela jurisdicional e assim sendo renunciou às instâncias administrativas.

Assim sendo, voto no sentido de não tomar conhecimento do recurso.

É como voto

Sala das Sessões - DF, em 29 de Janeiro de 1999



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES